



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 265/2004.

Dispõe sobre a Criação da Feira Livre na cidade de Medicilândia - Pa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por força desta lei a Feira Livre no Município de Medicilândia.

Art. 2º - Os dias de funcionamento da feira livre será duas vezes por semana nos seguintes dias: Segunda feira e Sexta Feira no horário de 5:h às 13:00h.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Medicilândia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, 23 de dezembro de 2004.


NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON
Prefeito Municipal